LEI Nº 1.419/08
DE 18 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para o exercício de 2008, o índice de revisão geral dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara será de 5% (cinco por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do art.17, da Lei complementar nº 101.

Art. 3 º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de abril do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 18 de abril de 2008.

ANTÔNIO ELOÍSIO GOMES
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ABREU
Contadora